

IMPrensa NACIONAL
Direção-Geral
Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação
Coordenação de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo
Divisão de Atendimento e Gestão de Negócios

**PLANO DE TRABALHO Nº 6/2026/DIANE/COGAR/CGPPP/DG/IN/IN,
DA DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DEC ANEEL-IN Nº 01/2026**

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável - CNPJ: 02.270.669/0001-29 - Nome do órgão ou entidade descentralizador: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Nome da autoridade competente: Angélica Luisa Pinto Nogueira Pinheiro - Cargo: Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA - CPF: ***.751.333-** - Delegação: Portaria nº 193, de 22 de junho de 2026 (nomeação), e Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023 (delegação de competências) - Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da Dispensa de TED: Assessoria Especial de Comunicação – ASC - Telefone: (61) 2192-8547 - E-mail: caique@aneel.gov.br b) UG/Gestão SIAFI - Número e Nome da UG que descentralizará o crédito: 323028/32210 – Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - UG responsável pelo acompanhamento: não se aplica - Telefone (setor orçamentário-financeiro): (61) 2192-8371 - E-mail (setor orçamentário-financeiro): gustavolobo@aneel.gov.br - Referências para as tratativas: *COMOC/SGA (assinatura), João Gabriel Noronha Brotas, telefone (61) 2192-8371, e-mail: conveniossga@aneel.gov.br; *GEOF/SGA (orçamentário-financeiro), Gustavo Antonio Rocha Lôbo, e-mail: gustavolobo@aneel.gov.br. *A execução deverá ser tratada com a unidade demandante, ASC, que, quando necessário, demandará a SGA.
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável - CNPJ: 04.196.645/0001-00 - Nome da autoridade competente: Afonso Oliveira de Almeida - Cargo: Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Delegação: Portaria Nº 782, de 17 de julho de 2023, Portaria nº 702, de 22 de maio de 2024 e Portaria nº 725, de 23 de julho de 2025, todas do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República - Matrícula SIAPE: 2310890 - Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo/Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação/Direção-Geral/Imprensa Nacional/Casa Civil/Presidência da República. - Telefone: (61) 3411-9558 - E-mail: cogar@in.gov.br / diane_descentralizacao@in.gov.br b) UG/Gestão SIAFI - Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110245/00001 - Imprensa Nacional - Telefone (setor orçamentário-financeiro): (61) 3411-9467 / 3411-9782 - E-mail (setor orçamentário-financeiro): cofin@in.gov.br
3. OBJETO Fornecimento de serviços/materiais gráficos de natureza institucional, de acordo com o portfólio de serviços e produtos da Imprensa Nacional.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES
4.1. São obrigações e competências da Unidade Descentralizadora: - I – analisar e aprovar a descentralização de créditos; - II – analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; - III – promover o registro do presente instrumento no SIAFI e/ou no Transferegov.br, conforme aplicável, inclusive para fins de geração do respectivo identificador de registro, bem como manter atualizadas as informações a ele vinculadas durante toda a execução do objeto; - IV – descentralizar os créditos orçamentários; - V – repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; - VI – aprovar as alterações no Plano de Trabalho; - VII – solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; - VIII – analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; - IX – solicitar à Unidade Descentralizada que instaura tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; - X – emitir certificado de disponibilidade orçamentária; - XI – disponibilizar a íntegra do Plano de Trabalho atualizado no sítio eletrônico oficial, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; - XII – designar servidores que atuarão como fiscais titulares e suplentes do Plano de Trabalho, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do instrumento - XIII – suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do Plano de Trabalho; - XIV – observar as condições de realização dos serviços gráficos relacionados no item 5 do Plano de Trabalho; e - XV – responsabilizar-se pelo conteúdo e inteiro teor do material encaminhado para impressão e/ou produção por parte da Unidade Descentralizada. 4.2. São obrigações e competências da Unidade Descentralizada:

- I – elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II – apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III – apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V – aprovar as alterações no Plano de Trabalho;
- VI – encaminhar à Unidade Descentralizadora Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e o Relatório de Cumprimento do Objeto, ao final da vigência do instrumento;
- VII – zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII – citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Plano de Trabalho, quando couber;
- IX – instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X – devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados;
- XI – devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do Plano de Trabalho ou da conclusão de execução do objeto;
- XII – disponibilizar a íntegra do Plano de Trabalho atualizado no sítio eletrônico oficial, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII – devolver para a Unidade Descentralizadora os eventuais rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do Plano de Trabalho, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV – designar os servidores públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do Plano de Trabalho, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do instrumento; e
- XV – disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. TERMOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

- I – A qualidade de impressão de peças gráficas será condizente com o original enviado pela Unidade Descentralizadora.
- II – A Imprensa Nacional não se responsabiliza pelo conteúdo dos impressos, ficando isenta de questionamentos legais acerca deles.
- III – A Imprensa Nacional não realiza as etapas de copidescagem, editoração/diagramação e revisão do material (conteúdo), cabendo-lhe somente a impressão do material.
- IV – A Imprensa Nacional poderá fornecer provas da máquina digital para impressões dirigidas à impressão offset, resguardadas as limitações técnicas de tamanho máximo de impressão e padrões de cores que diferenciam os equipamentos, entre outros. Os custos relativos às provas serão incluídos no orçamento;
- V – A Unidade Descentralizadora deverá encaminhar à Imprensa Nacional solicitações específicas dos serviços a serem executados, destacando: a) produto gráfico; finalidade do produto; c) especificações para a impressão; e d) tiragem.
- VI – A Unidade Descentralizadora deverá fornecer à Imprensa Nacional a arte final do material a ser produzido, em arquivos eletrônicos em formatos compatíveis com as exigências da Unidade Descentralizada, quais sejam: a) arquivo eletrônico fechado no padrão PDF X/1a, com mínimo de 300 dpi de resolução; e b) arquivo eletrônico com devidas marcas de corte, dobra, lombada e sangria suficiente, quando necessário.
- VII – A Unidade Descentralizadora deverá enviar à Imprensa Nacional, por intermédio do endereço eletrônico servicosgraficos@in.gov.br, a arte final do material a ser produzido, desde que os arquivos respectivos tenham tamanho compatível com as redes locais de informática das partes. Não sendo viável o envio eletrônico do material, a Unidade Descentralizadora deverá providenciar a entrega do arquivo eletrônico na sede da Imprensa Nacional, em mídia adequada à capacidade tecnológica da Unidade Descentralizada.
- VIII – A Imprensa Nacional rejeitará arquivos que não estiverem dentro das especificações técnicas para impressão e informará à Unidade Descentralizadora sobre casos que demandem providências nesse sentido.
- IX – A Unidade Descentralizadora deverá ratificar ou rejeitar em dois dias úteis, no máximo, Orçamentos ou Provas de Impressão enviadas pela Imprensa Nacional.
- X – As Propostas de Orçamento são válidas por 30 dias conforme enunciado no rodapé destes documentos. A política de preços da Imprensa Nacional inclui a possibilidade de reajustes durante a vigência do instrumento de contratação para adequação de valores, principalmente dos insumos utilizados.
- XI – Orçamentos inclusos ou anexos previamente fornecidos pela Imprensa Nacional servem somente de base para a Unidade Descentralizadora compor seus cálculos de gastos com os serviços ofertados, e não se manterão obrigatoriamente durante a vigência deste instrumento.
- XII – Os prazos fornecidos para a entrega de serviços nas respectivas Ordens de Serviço somente valerão a partir da validação dos arquivos analisados, pela Imprensa Nacional, e a devida entrada do serviço no equipamento de produção.
- XIII – Após a emissão da Ordem de Serviço de Impressão e a consequente mobilização dos recursos necessários, em caso de desistência do trabalho pela descentralizadora, os custos envolvidos na execução dos trabalhos não serão devolvidos.
- XIV – A autorização de impressão, por parte da Unidade Descentralizadora, poderá ser feita via meio eletrônico ou mediante assinatura da autoridade demandante do serviço na prova impressa.
- XV – Em comum acordo com a Unidade Descentralizadora, a Imprensa Nacional poderá inserir crédito da impressão e/ou logomarca em peças gráficas produzidas. O crédito refere-se à identificação de onde o material foi impresso. Exemplo: “Esta obra foi impressa na Imprensa Nacional”.
- XVI – A Imprensa Nacional não trabalha com logística de distribuição.
- XVII – O material impresso será devidamente acondicionado no parque gráfico da Imprensa Nacional até a sua disponibilização à Unidade Descentralizadora.
- XVIII – A coleta do material impresso deverá ser feita pela Unidade Descentralizadora na área de expedição da Imprensa Nacional.
- XIX – A Imprensa Nacional não emite Nota Fiscal. A Nota de Execução de Serviços Gráficos (NESG) é o documento administrativo emitido pela Imprensa Nacional para comprovar a realização dos serviços gráficos pactuados neste instrumento.
- XX – No ato de coleta do material impresso, caberá à Unidade Descentralizadora conferir se as informações da Proposta de Preço (ou Ordem de Serviço) refletem o registrado na respectiva NESG.
- XXI – A Unidade Descentralizadora deverá apresentar justificativa caso rejeite serviço ou produto realizado pela Unidade Descentralizada, a qual elaborará nota técnica sobre a ocorrência e adotará as medidas cabíveis a cada caso.
- XXII – A Unidade Descentralizadora deverá encaminhar as solicitações de serviços gráficos até data a ser definida pela unidade descentralizada e autorizar a impressão em até dois dias úteis após o recebimento da proposta de preço, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais relativos ao empenho e à devolução dos recursos não utilizados

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS

Meta: Prestação, sob demanda, de serviços gráficos institucionais, de acordo com as especificações pactuadas, com os devidos acabamentos e embalagens adequadas ao transporte e acondicionamento.

Etapas 1: Recebimento, pela Imprensa Nacional, de demanda específica apresentada pela ANEEL para prestação de serviço gráfico.

Etapas 2: Elaboração e encaminhamento, pela Imprensa Nacional, de orçamento correspondente à demanda apresentada, observadas as especificações técnicas informadas.

Etapas 3: Aprovação do orçamento pela ANEEL e descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros correspondentes ao serviço aprovado.

Etapas 4: Execução dos serviços gráficos pela Imprensa Nacional, após o recebimento dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros correspondentes à demanda aprovada, e emissão da Nota de Execução de Serviços Gráficos (NESG).

Etapas 5: Disponibilização do material produzido para coleta pela ANEEL, mediante assinatura da NESG.

7. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A presente Descentralização Externa de Créditos destina-se a atender, sob demanda, às necessidades institucionais da Unidade Descentralizadora relacionadas ao planejamento editorial, institucional e de comunicação, mediante a execução, pela Imprensa Nacional, de serviços de impressão e acabamento de materiais gráficos indispensáveis ao registro e à divulgação de dados, informações e conhecimentos de interesse público produzidos no exercício de suas competências.

A descentralização amolda-se à finalidade prevista no art. 3º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 — "execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora" —, uma vez que a Imprensa Nacional executará, com meios próprios, atividade específica a favor da Unidade Descentralizadora, mediante crédito por esta descentralizado. É dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada, nos termos do art. 3º, § 3º, inciso I, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 12.841, de 10 de fevereiro de 2026, por se tratar de descentralização de valor inferior ao limite de R\$ 243.535,08 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos). Dispensado o TED, permanece exigível a instrução de processo administrativo com a descrição do objeto, a justificativa, o valor e a identificação das unidades partícipes, exigência atendida por este Plano de Trabalho e pelos demais documentos dos autos, na forma do art. 3º, § 6º, do Decreto nº 10.426, de 2020.

A escolha da Imprensa Nacional decorre de sua competência institucional para "executar trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal", nos termos do art. 38, inciso II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, na redação dada pelo Decreto nº 12.098, de 3 de julho de 2024, bem como de sua capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços com padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e observância das especificações pactuadas, atestada nas declarações de capacidade técnica e de compatibilidade de custos juntadas aos autos. A solução atende igualmente aos princípios da eficiência e da economicidade: dispensa procedimento licitatório e contratação de particulares para o mesmo fim, favorece o aproveitamento da capacidade instalada do parque gráfico da Imprensa Nacional, cujos custos fixos de manutenção independem do volume produzido, e, ao ampliar o volume de insuportáveis gráficos por ela contratados, propicia condições mais vantajosas de aquisição, com reflexo na formação dos preços praticados.

Por fim, a prestação sob demanda, precedida de proposta de preço e de aprovação pela Unidade Descentralizadora, assegura que cada descentralização corresponda a serviço efetivamente demandado e previamente aprovado, favorecendo o planejamento e o acompanhamento da execução, sendo certo que cada demanda constitui objeto autônomo, com especificações, quantitativos e valores próprios, de modo que as descentralizações sucessivas não configuram o fracionamento vedado pelo art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.426, de 2020, observado o limite global pactuado no item 11. Nesses termos, a descentralização revela-se adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a execução eficiente do objeto, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.841, de 2026, com a Portaria SEGES/MGI nº 9.510, de 28 de outubro de 2025, no que couber, com as demais normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

8. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

☐ Sim

☒ Não

9. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

☒ Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

☒ Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

☐ Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

10. CUSTOS INDIRETOS

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto da descentralização?

☒ Sim ☐ Não

Observação: a descentralização de créditos poderá contemplar os seguintes custos indiretos da Imprensa Nacional, até o limite de 20% do valor global pactuado: a) Apoio administrativo; b) Vigilância; c) Limpeza; d) Água; e) Energia; f) Serviços de comunicação de dados e telefonia; g) Manutenção predial; h) Copeiragem; i) Desenvolvimento, suporte e infraestrutura de TI; e j) Manutenção de equipamentos de apoio.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (em R\$)	INÍCIO	FIM
META 1 (ÚNICA)	Prestação, sob demanda, de serviços gráficos institucionais, com impressão e acabamento conforme especificações pactuadas.	Unidade	Variável de acordo com o tipo de impresso	Conforme orçamento aprovado	160.000,00	Data da assinatura	31/12/2027

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerando que a execução ocorrerá sob demanda e mediante orçamento prévio, os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes serão descentralizados pela Unidade Descentralizadora conforme as demandas específicas aprovadas durante a vigência deste Plano de Trabalho.

A nota de movimentação de crédito e a programação financeira correspondentes a cada demanda aprovada serão descentralizadas conjuntamente, sem condicionantes adicionais, previamente à execução do respectivo serviço pela Imprensa Nacional.

13. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO	
339000 – Outras Despesas Correntes	NÃO	80%	R\$ 128.000,00
339030 – Material de consumo	SIM	20%	R\$ 32.000,00
339037 – Locação de Mão de Obra			
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
339040 – Desenvolvimento, suporte e infraestrutura de TI			

Classificação Funcional Programática

PTRES: 235006

Plano interno: 00000006816

Natureza de Despesa: 339000

Fonte de Recursos: 1052000000

Processo ANEEL 48500.024245/2026-65.

14. VIGÊNCIA

Da data da assinatura deste Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2027, período estabelecido considerando a programação das demandas da ANEEL.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

I – A Unidade Descentralizada apresentará à Unidade Descentralizadora o Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 23, § 2º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

II – O RCO será encaminhado por ofício e demonstrará as metas e etapas executadas, os quantitativos produzidos, as Notas de Execução de Serviços Gráficos emitidas e os valores descentralizados, empenhados, liquidados, pagos e devolvidos.

III – Os saldos dos créditos orçamentários não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à Unidade Descentralizadora até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para empenho estabelecida pelo Poder Executivo federal, na forma do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.426, de 2020; e, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

IV – Nas descentralizações efetivadas após a data final para empenho, os participantes acordarão nova data para a devolução dos créditos, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.426, de 2020, mediante comunicação formal da Unidade Descentralizada e anuência da Unidade Descentralizadora.

V – As despesas empenhadas até o encerramento do exercício financeiro cuja liquidação e pagamento ocorram em exercício subsequente, em razão dos prazos de produção e entrega dos serviços gráficos, serão inscritas em restos a pagar e assim indicadas no RCO, comprometendo-se a Unidade Descentralizada a encaminhar informação complementar à Unidade Descentralizadora tão logo concluída a execução financeira, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 10.426, de 2020.

VI – A Unidade Descentralizadora analisará o RCO quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento, na forma do art. 24, § 1º, do Decreto nº 10.426, de 2020, e comunicará formalmente à Unidade Descentralizada, no mesmo prazo, a manifestação conclusiva quanto à aprovação, à aprovação com ressalvas ou à não aprovação do Relatório, providência indispensável ao encerramento processual e à regularização contábil da parceria.

VII – Nas hipóteses em que o RCO não seja aprovado ou seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial, nos termos do art. 24, § 2º, do Decreto nº 10.426, de 2020.

16. VEDAÇÕES

Este Plano de Trabalho não envolve recursos orçamentário-financeiros, pagamentos ou despesas decorrentes de sentenças judiciais. Ademais, o objeto previsto não sofre fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

17. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data da assinatura

[assinatura digital]

CARLOS TIMO BRITO

Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo
Imprensa Nacional

18. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura

[assinatura digital]

ANGÉLICA LUISA PINTO NOGUEIRA

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SGA
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugenio Timo Brito, Coordenador(a)**, em 02/09/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado com Certificado Digital por **ANGÉLICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO, Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0XA755401329E2022956D394DF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7784588** e o código CRC **332E2C96** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0